

annos, sendo igualados ás praças das ditas companhias, devem ficar avulsos, e considerados como operarios dos mesmos Arsenaes, continuando, entretanto, a ter quartel nesses estabelecimentos até a idade de 21 annos.

O que a V. S. communico em solução ás duvidas propostas no seu officio n.º 7 de 18 de Janeiro findo.

Deus Guarde a V. S.—*Luiz Antonio Pereira Franco.*
— Sr. Inspector do Arsenal de Marinha do Pará.



**N. 338. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS
PUBLICAS. — EM 13 DE JUNHO DE 1876.**

O facto de ter sido relevada uma multa imposta pela omissão da matricula de uma menor livre, não firma regra geral.

N. 10. — 2.ª Secção. — Directoria da Agricultura. —
Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e
Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 13 de Junho de
1876.

Ilm. e Exm. Sr. — Em requerimento documentado que a este Ministerio foi submettido, o cidadão João Bernardo da Fonseca Coelho, residente na freguezia de Santa Anna de Macacú, termo de Santo Antonio de Sá, allegando não ser devida a fraude ou a negligencia a omissão da matricula da menor Idalina, filha livre da escrava Josepha, pede ao Governo Imperial que mande abrir a referida matricula.

Informando sobre a materia, consulta o Collector daquelle municipio si o provimento dado pelo Governo Imperial ao recurso interposto pelo Coronel Francisco Fernandes Panema da multa que lhe fôra imposta por omissão de igual natureza, constitue regra geral para casos identicos.

Declare V. Ex. ao Collector que, dependendo a relevação das multas da apreciação das variaveis circumstancias de cada hypothese, o facto de haver sido relevada uma multa imposta por omissão de natureza igual áte que se trata, não firma regra geral, e que, portanto, proceda, na hypothese sujeita, como é expresso nos arts. 33e 40, § 1.º, do Regulamento de 1 de Dezembro de 1841, salvo ao interessado o uso dos recursos legais.

Deus Guarde a V. Ex. — *Thoméz José Coelho de Almeida.*
— S. Presidente da Provincia do Rio de Janeiro.

